Divisão de Contratação Pública

CONTRATO N.º 3/2022

AJUSTE DIRETO N.º 134/2021/DICP - T - 22/2021 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA RUA DA **BOLEIRA - SOUTO DE CIMA - CARANGUEJEIRA.**

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural , residente portador do Cartão do Cidadão número , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

VÍTOR MANUEL GONÇALVES MENDES, natural

, portador do Cartão de Cidadão , contribuinte , na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de número documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA., com o capital social de €320.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil7Predial/ Comercial de Batalha, com sede em Rua Pina Manique, Nº 55, R/C, freguesia de Alcoentre, concelho da Azambuja, distrito de Lisboa, pessoa coletiva número 500 695 024, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto, ao abrigo do critério material, n.º 134/2021/DICP - T-22/2021 - Requalificação e beneficiação da Rua da Boleira - Souto de Cima - Caranguejeira.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401 - Plano 2021/I/165, compromisso número 4200/2021, autorizado em 30/11/2021, contração de dívida número 5736.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.a | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para a requalificação e beneficiação da Rua da Boleira - Souto de Cima - Caranquejeira, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €507,302,20 (quinhentos e sete mil trezentos e dois euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 25.ª do caderno de encargos.

Divisão de Contratação Pública

- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.
- 3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 29.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 180 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado afeta ao Departamento de Infraestruturas e Manutenção, , enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III MQT Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, (desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar);
- e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- f) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- g) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

- 1 O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
 - d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da gerência em efetividade de funções;
 - e. Documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas;
 - f. Cópia da Certidão Permanente da Sociedade;
 - g. Informação da pessoa que intervém no contrato com poderes para tal.
- 2 Garantia Bancária n.º , emitido pelo , em 05 de janeiro de 2022, no valor de €50.730,22, correspondente a 10% do valor contratual.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.